

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
NIKOS CASH FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO
CNPJ Nº 45.963.889/0001-40
("Fundo")**

1. DATA, HORA E LOCAL:

A Assembleia Geral de Cotistas foi realizada pela Administradora do Fundo, ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Rua Lopes Quintas, 177, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, nos termos do § 6º do art. 67 da Instrução CVM nº 555/2014, encerrada às 23:59h do dia 23 de maio de 2024.

2. CONVOCAÇÃO:

Convocação realizada por meio de correio eletrônico enviada aos cotistas no dia 13 de maio de 2024.

3. QUORUM:

Os cotistas que votaram por meio de manifestação à Consulta Formal representam 0,04% (quatro centésimos por cento) do total de cotas emitidas, os quais estão cientes que não: (i) há qualquer conflito de interesse com o Fundo que os impeça de votar na presente Assembleia; e (ii) estão dentre os impedidos de votar nas assembleias do Fundo, de acordo com o Regulamento e o previsto no artigo 76 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

4. ORDEM DO DIA:

- I. Substituição da atual Instituição Administradora, **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Administradora"), para que tal atividade passe a ser exercida por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006.
- II. Caso o item I seja aprovado, a substituição ou manutenção dos demais prestadores de serviços do Fundo, com exceção do Gestor do Fundo, nos termos a seguir:
 - a. A substituição da prestação dos serviços de distribuição das cotas do Fundo, que passarão a ser prestados pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, anteriormente qualificado, que, por sua vez, poderá contratar o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o número 30.306.294/0001-45 e o **BTG PACTUAL WM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 60.451.242/0001-23, devidamente habilitados para a prestação de tais serviços;

- b. A substituição da prestação dos serviços de custódia e tesouraria passarão a ser prestados ao Fundo pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, acima qualificado;
 - c. A substituição da prestação dos serviços de controladoria e escrituração dos ativos do Fundo passarão a ser prestados ao Fundo pelo Novo Administrador;
- III. Caso o item II seja aprovado, a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas, de acordo com as seguintes premissas:
- a. Em decorrência da adaptação acima descrita, resta aprovada a constituição da Classe Única de Cotas do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento, conforme abaixo definido, e a Classe Única de Cotas nos termos do respectivo Anexo I ao Novo Regulamento (“Classe Única” e “Anexo I”, respectivamente);
 - b. Aprovar a instituição da responsabilidade limitada dos Cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto na Resolução 175 e no novo capítulo que trata da “RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA” do Anexo I do Novo Regulamento;
 - c. Com a adaptação, a denominação do Fundo passará a ser **NIKOS CASH FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO** e a nova Classe Única será denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NIKOS CASH FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
 - d. Além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo:
 - i. A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Regulamento devidamente consolidado, anexo ao presente instrumento;
 - ii. A alteração do capítulo que trata do objetivo, do público-alvo e da política de investimento do Fundo, em sua integralidade, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;
 - iii. A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais a Classe Única está sujeita, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;
 - iv. A alteração do capítulo que trata da emissão, aplicação e resgate das cotas da Classe Única, de modo a adequar ao padrão redacional e operacional do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Anexo I da Classe

Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

- v. A alteração dos capítulos que tratam da assembleia geral e especial de cotistas, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, os quais passarão a vigorar conforme parte geral do Regulamento e Anexo I da Classe Única, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;
 - vi. Exclusão das menções ao Atual Administrador, seus meios de contato e endereço;
 - vii. Inclusão da denominação e qualificação do Novo Administrador, bem como da denominação e qualificação dos prestadores de serviço contratados pelo Novo Administrador;
 - viii. A alteração do capítulo que trata da remuneração paga pela Classe Única, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;
 - ix. Alterar os dispositivos referentes ao foro aplicável em caso de solução de eventuais conflitos, os quais passarão a vigorar conforme parte geral Regulamento do Fundo, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;
 - x. Alterar a sede do Fundo para o endereço do Novo Administrador;
 - xi. Alterar o canal de atendimento aos Cotistas do Fundo;
 - xii. Reformulação integral do Regulamento e respectivo Anexo da Classe Única para o padrão do Novo Administrador; e
- IV. Caso o item III seja aprovado, consolidar todos os capítulos do novo Regulamento, em conjunto com o Anexo I (denominados em conjunto “Novo Regulamento”), de modo a contemplar as alterações acima, bem como as demais adequações necessárias e requeridas para adaptação do novo Regulamento do Fundo e Anexo I da Classe Única ao padrão utilizado pelo Novo Administrador.

5. DELIBERAÇÕES:

Os Cotistas, representando 0,04% (quatro centésimos por cento) do total de cotas emitidas pelo Fundo, decidiram:

- 5.1.** Aprovar a transferência, a partir do fechamento de 11 de junho de 2024, inclusive (“Data da Transferência”), da administração do Fundo, atualmente exercida pela ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Administrador Atual”), que permanecerá responsável pelos atos de administração relativos ao Fundo até o fechamento do dia anterior à Data da Transferência (“Data-Base”) para o **BTG**

PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, acima qualificado (“Novo Administrador”), de acordo com as seguintes condições:

- (i) O Administrador Atual transferirá ao Novo Administrador, na Data da Transferência, a totalidade dos valores e ativos integrantes da carteira do Fundo, considerando o valor da cota do fechamento das operações na Data-Base, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data-Base, calculadas de forma *“pro rata temporis”*, considerando o número de dias corridos desde a última cobrança até a Data-Base, que serão pagas, até a Data da Transferência, ao Administrador Atual ou a quem for devido tal pagamento;
- (ii) O Administrador Atual entregará ao Novo Administrador, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data da Transferência, 1 (uma) via original da presente ata, e em até 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, cópia de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, mantendo sob sua guarda as vias originais de tais documentos;
- (iii) O Administrador Atual entregará ao Novo Administrador, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data da Transferência, posição e histórico de todos os Cotistas e dos registros contábeis e fiscais, relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, incluindo o último livro diário por período e a descrição das provisões existentes no Fundo;
- (iv) O Administrador Atual conservará em perfeita ordem a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, durante o prazo legal exigido, relativa às operações ocorridas até a Data-Base, comprometendo-se a fornecer cópia da mesma ao Novo Administrador ou qualquer autoridade fiscalizadora, quando solicitado por estas. O Administrador Atual compromete-se, ainda, a deixar à disposição do Novo Administrador as demonstrações financeiras do Fundo até a Data-Base, com os respectivos pareceres dos auditores independentes. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador;
- (v) O Administrador Atual será responsável por enviar aos Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data-Base;
- (vi) A designação do Sr. Gustavo Cotta Piersanti, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade n. 020.424.005-5, e inscrito no CPF sob o n.º 016.697.087-56, como diretor estatutário do Novo Administrador, tecnicamente qualificado para responder pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência, inclusive perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
- (vii) A partir da Data da Transferência, inclusive, Sr. Renato Hermann Cohn, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade sob o n.º nº 21573741 expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n.º 153.621.988-66, diretor estatutário do Novo Administrador, será o responsável do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- (viii) O Administrador Atual levantará balancete na Data-Base, o qual deverá ser auditado pelo auditor independente do Fundo que elaborará parecer sobre o mesmo contendo as informações relativas ao Fundo até a Data-Base, a ser entregue ao Novo Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da Data da Transferência, sendo certo que eventual recebimento de multas pelo Novo Administrador, decorrentes do atraso na entrega demonstrações financeiras ocasionadas pelo descumprimento do prazo referido neste item, será de responsabilidade do Administrador Atual;
- (ix) Todas as despesas atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data-Base, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até a Data-Base e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação do Administrador Atual perante o Novo Administrador, que providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

Declarações do Administrador Atual:

- (i) Para fins do disposto no Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”), o Administrador Atual ratifica que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo em relação às restrições previstas na legislação em vigor ou no regulamento do Fundo e que poderia afetar a condição tributária do Fundo ou ser fator determinante na decisão de investimento dos cotistas;
- (ii) O Administrador Atual confirma que até a presente data, o Fundo não possui ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último exercício social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira.
- (iii) Por este ato, o Administrador Atual declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a data da Assembleia.
- (iv) Por este ato, o Administrador Atual declara que, até a presente data, as cotas do Fundo não são objeto de bloqueio judicial, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais bloqueios que venham a ser conhecidas posteriormente a data da Assembleia, conforme o item abaixo.
- (v) Caso, entre a presente data e a Data de Transferência, cotas de titularidade de Cotista(s) sejam bloqueadas por questões judiciais em decorrência de ordens de bloqueio recebidas pelo Administrador Atual, inclusive por meio do sistema Bacen Jud (“BACENJUD”), o Administrador Atual se compromete a comunicar o Novo Administrador imediatamente sobre a ocorrência do referido bloqueio, por meio dos correios eletrônicos OL-Documentacao-Fundos@btgpactual.com, bem como se compromete a entregar ao Novo Administrador, até o 5º (quinto) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia digital da respectiva documentação comprobatória e que dão suporte à manutenção do respectivo bloqueio judicial. Os Cotistas declararam-se cientes da possibilidade de existência, na Data de Transferência, de bloqueios judiciais sobre cotas de sua titularidade e declararam estar

integralmente de acordo, nessa hipótese, com a manutenção dos respectivos bloqueios judiciais pelo Novo Administrador mediante a implementação da transferência ora deliberada, observado que a liberação de qualquer bloqueio judicial eventualmente existente pelo Administrador Atual ou Novo Administrador estará condicionada à expedição de ordem judicial. Adicionalmente, na hipótese de existência de qualquer bloqueio judicial até a Data de Transferência, o Administrador Atual comunicará o juízo responsável pela expedição da respectiva ordem de bloqueio judicial acerca da transferência de prestadores de serviço do Fundo deliberada por meio desta Assembleia, sendo que, caso o respectivo juízo não realize as alterações necessárias sobre o(s) bloqueio(s) judicial(is), de forma a refletir a mudança das instituições responsáveis pela prestação de serviços ao Fundo, o Administrador Atual permanecerá responsável por encaminhar imediatamente ao Novo Administrador as notificações recebidas relativas ao bloqueio judicial das cotas do Fundo por meio do(s) correio(s) eletrônico(s) acima informado(s).

- (vi) O Administrador Atual e o Gestor se responsabilizam pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração e/ou gestão do Fundo até a Data da Transferência, inclusive.

Responsabilidades:

- (i) O Administrador Atual permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data-Base;
- (ii) O Administrador Atual responsabiliza-se por efetuar, dentro do prazo estipulado pela regulação em vigor, a devida comunicação da transferência deliberada à CVM, bem como à ANBIMA, cabendo ao Novo Administrador confirmar junto à CVM a sua condição de Novo Administrador do Fundo;
- (iii) O Administrador Atual deverá disponibilizar o acesso ao Fundo ao Novo Administrador no Sistema CVMWeb na Data da Transferência, devendo disponibilizar ainda ao Novo Administrador neste prazo os códigos do Fundo na ANBIMA, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;
- (iv) O Novo Administrador será responsável por comunicar à Secretaria da Receita Federal a transferência ora deliberada, cabendo a este tomar todas as providências necessárias à atualização do cartão de inscrição do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal, transferindo-o para o estado em que atua, se aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data da Transferência;
- (v) Os Cotistas do Fundo aprovaram todos os atos de administração do Fundo praticados pelo Administrador Atual até a Data-Base;
- (vi) O Administrador Atual do Fundo se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) do Fundo, até a Data-Base, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”);

(vii) A operacionalização da transferência de administração fica condicionada ao envio pelo Administrador Atual, conforme adiante especificado, da integralidade das seguintes informações, dentro dos seguintes prazos:

- a. No 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, caso existam, e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último deverá ser enviado até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência;
- b. Desde o 2º (segundo) dia útil anterior até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia -CBLC; B3 S.A. _Brasil, Bolsa, Balcão; SELIC; SOMA FIX, Bolsas de Valores, Mercadorias e Futuros) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- c. Até o 2º (segundo) dia útil anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais, se for o caso, e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória, caso seja necessário;

(viii) O Administrador Atual compromete-se a deixar o Novo Administrador a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou o cotista do Fundo, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data Base, desde que na época do fato o Administrador Atual atuasse como administrador do Fundo.

5.2. Aprovar a substituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, com exceção do Gestor do Fundo, a partir da Data de Transferência, nos termos a seguir:

- a. A partir da Data da Transferência, os serviços de distribuição das cotas do Fundo passarão a ser prestados pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, anteriormente qualificado, pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003 e pelo **BTG PACTUAL WM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 60.451.242/0001-23, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 7.065, de 12 de dezembro de 2002;

- b. A partir da Data da Transferência, os serviços de custódia e tesouraria passarão a ser prestados ao Fundo pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, acima qualificado;
 - c. A partir da Data da Transferência, os serviços de controladoria e escrituração dos ativos do Fundo passarão a ser prestados ao Fundo pelo Novo Administrador;
- 5.3.** Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas, de acordo com as seguintes premissas:
- a. Em decorrência da adaptação acima descrita, resta aprovada a constituição da Classe Única de Cotas do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento, conforme abaixo definido, e a Classe Única de Cotas nos termos do respectivo Anexo I ao Novo Regulamento (“Classe Única” e “Anexo I”, respectivamente);
 - b. Aprovar a instituição da responsabilidade limitada dos Cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto na Resolução 175 e no novo capítulo que trata da “RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA” do Anexo I do Novo Regulamento;
 - c. Com a adaptação, a denominação do Fundo passará a ser **NIKOS CASH FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO** e a nova Classe Única será denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NIKOS CASH FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
 - d. Além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo:
 - i. A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Regulamento devidamente consolidado, anexo ao presente instrumento;
 - ii. A alteração do capítulo que trata do objetivo, do público-alvo e da política de investimento do Fundo, em sua integralidade, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;
 - iii. A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais a Classe Única está sujeita, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;
 - iv. A alteração do capítulo que trata da emissão, aplicação e resgate das cotas da Classe Única, de modo a adequar ao padrão redacional e operacional do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme

Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

- v. A alteração dos capítulos que tratam da assembleia geral e especial de cotistas, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, os quais passarão a vigorar conforme parte geral do Regulamento e Anexo I da Classe Única, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;
- vi. Exclusão das menções ao Atual Administrador, seus meios de contato e endereço;
- vii. Inclusão da denominação e qualificação do Novo Administrador, bem como da denominação e qualificação dos prestadores de serviço contratados pelo Novo Administrador;
- viii. A alteração do capítulo que trata da remuneração paga pela Classe Única, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;
- ix. Alterar os dispositivos referentes ao foro aplicável em caso de solução de eventuais conflitos, os quais passarão a vigorar conforme parte geral Regulamento do Fundo, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;
- x. Alterar a sede do Fundo para o endereço do Novo Administrador;
- xi. Alterar o canal de atendimento aos Cotistas do Fundo;
- xii. Reformulação integral do Regulamento e respectivo Anexo da Classe Única para o padrão do Novo Administrador.

5.4. Aprovar a alteração e adaptação do novo regulamento do Fundo ao padrão do Novo Administrador, que passará a vigor a partir da Data de Transferência com as seguintes alterações:

- a. Alterar a sede do Fundo para o endereço do Novo Administrador;
- b. Alterar o canal de atendimento aos Cotistas do Fundo;
- c. Consolidar todos os capítulos do novo regulamento do Fundo de modo a contemplar as alterações acima, bem como as demais adequações necessárias e requeridas para adaptação do novo regulamento do Fundo ao padrão utilizado pelo Novo Administrador, o qual passará, devidamente consolidado, a vigorar de acordo com a redação anexa ao presente a partir da Data da Transferência, inclusive, sendo certo que o novo regulamento do Fundo aqui consolidado é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, perante todos os Cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os

Cotistas reconheceram e concordaram que o Administrador Atual está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo do referido regulamento.

6. ENCERRAMENTO:

Nada havendo mais a tratar, a presente ata foi lavrada e lançada no Livro próprio.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024.

ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora Atual

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Nova Administradora

NILCO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestor

Regulamento

NIKOS CASH FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO

CNPJ nº 45.963.889/0001-40

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 **NIKOS CASH FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
GESTOR	Nilco Gestão de Recursos Ltda. , com sede na Rua Lopes Quintas, nº 177, Jardim Botânico, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 52.906.220/0001-82, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 21.769, expedido em 14 de fevereiro de 2024 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de junho de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo I

- 1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

- 2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

Regulamento

NIKOS CASH FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO

CNPJ nº 45.963.889/0001-40

- 2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.
- 4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

Regulamento

NIKOS CASH FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO

CNPJ nº 45.963.889/0001-40

- 4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1 O GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, perseguirá o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (" Come-Cotas ") e no resgate das cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
<u>O FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.</u>	
Cobrança do IRF:	A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança de come-cotas, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo cotista. Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.

Regulamento

NIKOS CASH FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO

CNPJ nº 45.963.889/0001-40

II. IOF/TVM:
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.

- 5.2** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.3** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NIKOS CASH FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NIKOS CASH FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Renda Fixa.
Objetivo	<p>O objetivo da classe é proporcionar ao cotista a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seus recursos majoritariamente em títulos públicos federais emitidos pelo Tesouro Nacional, operações compromissadas ou equivalente sintetizado via derivativos, sendo vedada a aplicação em títulos de crédito privado.</p> <p>O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p>
Público-Alvo	Investidores em geral.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	<p>As cotas terão o seu valor calculado diariamente.</p> <p>O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da respectiva classe, apurados, ambos, na abertura do dia.</p>
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NIKOS CASH FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e resgate, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 3.1** Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação	D+0
Carência Para Resgate	As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.
Resgate	Conversão: D+0 Útil a partir da solicitação (“ Data da Conversão ”). Pagamento: D+0 Útil da Data da Conversão.
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NIKOS CASH FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	obedecerão às regras estabelecidas na Lâmina de Informações Básicas.
--	--

- 3.2 A classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.
- 3.3 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.
- 3.4 O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.
- 3.5 Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
 - 4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
 - 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
 - 4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
 - 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
 - 4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
 - 4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
 - 4.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NIKOS CASH FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

- 4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

- 5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração e Gestão	0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, podendo ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,60% (sessenta centésimos por cento).
Taxa Máxima de Custódia	0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe. Remuneração mínima mensal: R\$1.000,00 (mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do CUSTODIANTE.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

- 5.2 A Descrição completa da Taxa de Administração e Gestão aplicável ao Fundo e sua respectiva segregação pode ser encontrada no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1 A classe de cotas possuirá, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, a exposição de riscos de crédito privado, ao risco de juros do mercado doméstico ou risco de índices de preço, excluindo estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira ou de renda variável, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

Ativos	Percentual Mínimo
a) Títulos da dívida pública federal	95%
b) Títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco atribuída pelo	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NIKOS CASH FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

GESTOR, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal	
c) Operações compromissadas lastreadas em títulos da dívida pública federal ou em títulos de responsabilidade, emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que, na hipótese de lastro em títulos de responsabilidade de pessoas de direito privado, a instituição financeira contraparte da classe na operação possua classificação de risco atribuída pelo GESTOR, no mínimo, equivalente àqueles atribuídas aos títulos da dívida pública federal	

6.2 A classe de cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

6.2.1 Limites por Emissor		
EMISSOR	PERCENTUAL INDIVIDUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	PERCENTUAL CONJUNTO (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Até 20%	Até 20%
b) Emissor companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica	Até 10%	Até 10%
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Até 10%	Até 10%
d) Pessoas naturais	Vedado	Até 5%
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 5%	
f) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
g) União Federal	Sem Limites	Sem Limites
h) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
i) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NIKOS CASH FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

j) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%
---	----------	----------

6.2.2 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro		
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	Até 100%	Até 100%
b) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Até 100%	Até 100%
c) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
d) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Vedado	Vedado
e) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
f) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima	Vedado	Vedado
g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral	Até 5%	Até 5%
h) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
i) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	Vedado	Vedado
j) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
k) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento	Até 5%	Até 5%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NIKOS CASH FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
l) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Vedado	
m) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
n) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII		
o) Certificados de recebíveis		
p) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR		
q) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
r) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
s) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Vedado	Vedado
t) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	Vedado
u) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios	Vedado	
v) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
w) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
x) Criptoativos		
y) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM		
z) CBIO e créditos de carbono		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NIKOS CASH FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

aa) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y”	Vedado	Vedado
--	--------	--------

6.3 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 100%⁽¹⁾
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	VEDADO
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	NÃO
e) MARGEM	VEDADO
f) Empréstar ativos financeiros	Vedado
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	NÃO

(1) Apenas para fins de proteção da carteira.

6.4 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

7.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NIKOS CASH FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

7.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

7.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

7.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

7.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco Proveniente do Uso de Derivativos.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

7.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

7.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

7.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

7.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *